



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.300301

Tratam os autos da Tomada de Preços nº 2015.300301, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação da Escola de Educação Infantil Creche Maria do Carmo Marques Ribeiro, Sede deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2015, com fulcro da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico do Pregão Presencial nº 2015.040501.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.300301

Esta modalidade de Tomada de Preços presta-se à, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação da Escola de Educação Infantil Creche Maria do Carmo Marques Ribeiro, Sede deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, estando subordinada à Lei nº 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Tomada de Preços), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 28 de Abril de 2015.

Emerson Nunes Guimarães
Controlador Interno da PMNE/PA